



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.265

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação

LEI Nº	FLS.	
4265	09	T

EMENTA: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 3013/93.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3013/93 passa a ter a seguinte redação:

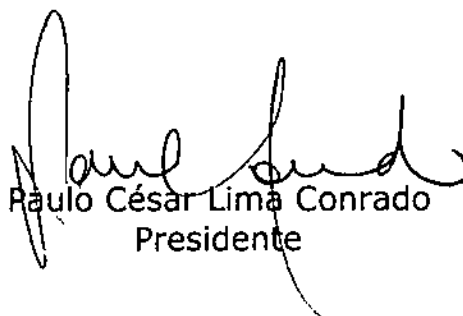
“Artigo 2º - Ficam isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de clubes sociais, de clubes de serviços, de associações de classe, de associações civis filantrópicas e as de fins não econômicos, bem como os imóveis cedidos em comodato para funcionamento destas mesmas entidades.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 110/06
Autor: Vereador Sebastião Ribeiro Leite



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 25 / 01 / 2007